



PORTARIA 021/2011

“Dispõe sobre diretrizes, normas, vagas e períodos para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, para o Ano Letivo de 2012, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214; as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09; as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 11.114, de 16/05/2005; a Lei Federal 11.274 de 06/02/2006; a Lei Municipal nº 078 de 25 de junho de 2009 e, considerando a necessidade de atender os alunos nas escolas da Rede Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência, bem como prezando pela qualidade do ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas da matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2012, oferecendo vagas para a Educação Infantil; o Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos, em extinção gradativa; o Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, em implantação gradativa; o Ciclo de Estudo e Aprendizagem para Adolescentes (CEAA) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos níveis I e II.



Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação nomeará uma Comissão Municipal da Matrícula Escolar para atuar durante o Calendário de Matrícula para o Ano Letivo de 2012.

Parágrafo Único: São atribuições da Comissão Municipal da Matrícula Escolar:

I - Coordenar e efetuar a Matrícula Escolar para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal e Escola Conveniada, para o Ano Letivo de 2012;

II - Promover a divulgação da Matrícula Escolar para toda a comunidade;

III - Reunir-se com Diretores das Escolas, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Diretores Nucleares para organizar a documentação dos alunos matriculados, apresentando-as às Unidades Escolares;

IV – Articular com a Secretaria Municipal de Educação a abertura de novas vagas nas Unidades Escolares, considerando a demanda;

V - Efetuar a Matrícula Escolar em postos fixos e volantes, bem como desenvolver campanhas pró-matrícula nas ruas da cidade e nas comunidades, inclusive com visitas em residências, promovendo o incentivo os estudos;

VI – Divulgar constantemente estatísticas atualizadas do movimento da matrícula escolar;

VII - Construir, findado o Calendário de Matrícula, um mapa estatístico com informações dos alunos que necessitarão utilizar o transporte escolar.

Art. 3º - O Calendário de Matrícula para o Ano Letivo de 2012 consta no ANEXO I desta Portaria.

Art. 4º - A efetivação da matrícula escolar levará em conta três categorias para a demanda de alunos:



I - Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudou no Ano Letivo de 2011. (*FICHA DE MATRÍCULA MODELO A*);

II - Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula em outra Unidade Escolar diferente da que estudou no Ano Letivo de 2011. (*FICHA DE MATRÍCULA MODELO B*);

III - Alunos novos na Rede Municipal. (*FICHA DE MATRÍCULA MODELO C*).

Art. 5º - Para os alunos classificados nas categorias B e C, deve-se apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original) ou Atestado de Escolaridade;

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade;

III – Uma foto 3x4;

§ 1º - A alínea I será desconsiderada quando se tratar de matrícula na Educação Infantil, no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos e na Educação de Jovens de Adultos (EJA) Estágios 01 (Alfabetização) e 02 (1ª / 2ª Série).

§ 2º - Para alunos da Educação Infantil acrescenta-se aos documentos necessários uma cópia do Cartão de Vacinação.

§ 3º - Caso, no ato da matrícula venha a faltar algum dos documentos, o prazo final para entrega será o dia 31 de março de 2012, na Secretaria da Unidade Escolar em que o aluno esteja estudando.

§ 4º - Os alunos que no ato da efetivação da matrícula apresentar o Atestado de Escolaridade, terão prazo de 60 dias, a contar a partir do primeiro dia de aula, para apresentar o Histórico Escolar (original) na Secretaria da Unidade de Ensino.



Art. 6º - A matrícula obedecerá a faixa etária de idade descrita abaixo, para cada curso e série / ano ou etapa:

MODALIDADE	SÉRIE / ANO / ETAPA	DATA DE CORTE
Educação Infantil	CRECHE	03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012
	PRÉ-ESCOLA NÍVEL 01	04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012
	PRÉ-ESCOLA NÍVEL 02	05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012
Ensino Fundamental de 09 Anos	1º ANO	06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012
	2º ANO	---
	3º ANO	---
Ensino Fundamental de 08 Anos	3ª SÉRIE	---
	4ª SÉRIE	
	5ª SÉRIE	
	6ª SÉRIE	
	7ª SÉRIE	
	8ª SÉRIE	
Ciclo de Estudo e Aprendizagem para Adolescente (CEAA)	CICLO II - GRUPO 01	15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012
	CICLO II - GRUPO 02	
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	EJA I – ESTÁGIO I	18 anos completos ou a completar até 31 de março de 2012
	EJA I – ESTÁGIO II	
	EJA I – ESTÁGIO III	
	EJA II – ESTÁGIO IV	
	EJA II – ESTÁGIO V	

§ 1º - A idade definida para a matrícula em creche leva em consideração a realidade do município.

§ 2º - Chama-se data de corte a data mínima de aniversário do(a) aluno(a), a fins de cumprir a legalidade da matrícula escolar. Não poderá ser desobedecida sob nenhum aspecto.

§ 3º - A oferta do Ensino Fundamental de 08 (oito) Anos, em extinção gradativa, dar-se-á, em Séries da 3ª a 8ª, para atender a clientela em curso que



possui direito assegurado de conclusão, e por causa dessa realidade não fica estabelecida uma data limite para a idade, conforme tabela constante neste artigo.

§ 3º - A data de corte poderá ser flexível para alunos da Educação de Jovens e Adultos que comprovarem a impossibilidade de matrícula no turno noturno, desde que estes tenham idade mínima de 15 anos.

Art. 7º - O limite de vagas para cada Unidade Escolar leva em conta o espaço físico e a modalidade de ensino, ficando estabelecido no ANEXO II desta Portaria.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal da Matrícula Escolar, após conhecimento e consentimento da Secretaria Municipal de Educação, terá poderes para alterar o quadro de turmas e vagas para cada Série, Ano ou Etapa, em cada modalidade de ensino, nas Unidades Escolares, objetivando o melhor atendimento à demanda de acordo com a realidade evidenciada.

Art. 8º - Após o início das aulas, a matrícula de alunos poderá ser feita pela Secretaria da própria Unidade Escolar, devendo esta informar à Comissão Municipal, para fins de controle e organização do banco de Alunos.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANGUERA-BA,
EM 07 DE NOVEMBRO DE 2011. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Antonio Márcio Silva Vasconcelos
Secretário Municipal de Educação
Decreto 028/2009



ANEXO I

CALENDÁRIO DA MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2012

PERÍODO	DESCRIÇÃO
22/11/2011 a 22/12/2011	ALUNO A Renovação da Matrícula dos alunos da Rede Municipal que permanecerão estudando na mesma Unidade Escolar
02/12/2011 a 27/01/2012	ALUNO B Matrícula dos alunos da Rede Municipal que irão transferir-se para outra Unidade Escolar pertencente à própria Rede.
09/01/2012 a 10/02/2012	ALUNO C Matrícula de alunos novos na Rede Municipal.